



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.505, de 26 de novembro de 2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito interno público, sediada na Avenida Octogonal, SN, QD21, Praça dos Três Poderes, bairro Jardim Imperial, fará realizar **Dispensa de Licitação nº 002/2026**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica ininterrupta (24 horas), incluindo o fornecimento integral de peças, componentes, insumos e mão de obra qualificada, destinados ao elevador da marca Thyssenkrupp, instalado no Prédio da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, com endereço Avenida Octogonal, SN, QD21, Praça dos Três Poderes, bairro Jardim Imperial, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.505, de 26 de novembro de 2024 e demais normas aplicáveis.

INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO	
Processo Administrativo nº	029/2026
Modalidade/Forma	Dispensa Presencial nº 002/2026
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica ininterrupta (24 horas), incluindo o fornecimento integral de peças, componentes, insumos e mão de obra qualificada, destinados ao elevador da marca Thyssenkrupp, instalado no Prédio da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.
Unidade Solicitante	Secretaria Municipal Da Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

Regime de Execução	Empreitada por preço unitário	
Prazo de Pagamento	30 (trinta) dias	
Critério de julgamento	Menor Preço global	
Período de acolhimento de propostas adicionais	De: 13/02/2026 8h	Até: 20/02/2026 - 14h
Sessão de abertura das propostas	20/02/2026	Horário: 14h30min
Local de protocolo das propostas	Setor de Licitações e Contratos - Sede da Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães/BA. End. Avenida Octogonal, S/N, Quadra nº 21, Praça dos Três Poderes, Bairro Jardim Imperial.	
Referência de Tempo	Horário de Brasília – DF	
Preferência: ME/EPP/EQUIPARADAS	Sim	
Informações Oficiais	SAI – Diário Oficial – Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães https://www.gov.br/pncp/pt-br licitacao@pmlem.ba.gov.br	

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica ininterrupta (24 horas), incluindo o fornecimento integral de peças, componentes, insumos e mão de obra qualificada, destinados ao elevador da marca Thyssenkrupp, instalado no Prédio da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, por dispensa presencial de licitação, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.**

1.2. A contratação será dividida lote único, conforme tabela constante abaixo.

LOTE ÚNICO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VLR. UNITÁRIO MENSAL	VLR TOTAL ANUAL
1	serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica ininterrupta (24 horas),	Serviço mensal	12	R\$ 1.310,00	R\$ 15.720,00

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

incluindo o fornecimento integral de peças, componentes, insumos e mão de obra qualificada, destinados ao elevador da marca Thyssenkrupp, instalado no Prédio da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.				
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES				R\$ 15.720,00

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá por meio da apresentação de propostas físicas, no período, horário e local fixados no preâmbulo deste documento.

2.2. O extrato do aviso será divulgado no Diário Oficial do Município e o procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.3. O Critério de julgamento e seleção das propostas será o de **MENOR PREÇO** global, sobre o valor estimado pela municipalidade.

2.4. Quando as propostas adicionais apresentadas forem com o mesmo valor estimado pela municipalidade, terão preferência na contratação a proposta de menor valor obtida na fase preparatória do processo.

2.5. Será contratada a proposta de menor valor desde que a empresa atenda integralmente às condições de habilitação fixadas no Termo de Referência – ANEXO-I deste documento.

2.6. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- 2.6.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 2.6.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- 2.6.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.6.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.6.3.8. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.6.5. sociedades cooperativas; e

2.6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/21

3. HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21**, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, sendo indispensável apresentar os seguintes documentos:

3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

3.7. A habilitação do fornecedor mais bem classificado, será verificada por meio da convocação do agente de contratação, para apresentação da documentação de habilitação, em até 2 (duas) horas.

3.7.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as informações e demais documentos inerentes à sua empresa, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

3.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

3.7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 1 (uma) hora, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

3.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.12. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/lote em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

3.12.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

3.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

3.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

3.14.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

3.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. A circunstância necessária para a contratação do serviço de avaliação de aptidão psicológica por profissional com formação em psicologia e credenciado (a) pela Polícia Federal, com comprovação de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Psicologia e Certificado de credenciamento junto a Polícia Federal, se faz em consonância as exigências contidas na IN nº 78/2014 – DG/DPF e na IN nº 201/2021 – DG/PF e Lei 13.022/2014 para o excepcional desempenho profissional dos Guardas Civis Municipais.

4.2. Os quantitativos podem se modificar em função do aumento do número de novos servidores públicos empossados, seja pela convocação de mais Guardas Civis Municipais, vista o andamento de um concurso público ou pela impossibilidade de um GCM continuar com as etapas da matriz curricular nacional para Guardas Municipais para formação em Segurança Pública e da disciplina de armamento e tiro do curso de formação. Essas alterações podem ocorrer devido a diferentes fatores e têm impacto direto nos números estabelecidos inicialmente. É importante ressaltar que as variações nos quantitativos podem ser tanto para mais, não ultrapassando 110 (cento e dez) Guardas Civis Municipais, quanto para menos, dependendo das circunstâncias específicas de cada caso. Portanto, será necessário o andamento das etapas da Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais Para a Formação em Segurança Pública e da disciplina de armamento e tiro do curso de formação para ajustar os números conforme as necessidades e condições do efetivo e dos servidores envolvidos no processo.

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive perante a Seguridade Social), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade em vigor;
- 5.4. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- 5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que comprove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT em www.tst.jus.br , com validade em vigor;
- 5.6. Declaração firmada por seu representante legal de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III do Edital;
- 5.7. Caso se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada ou Registro do enquadramento em Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, devidamente autenticado pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais;
- 5.8. Não terá direito aos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não comprovar essa condição.
- 5.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 5.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação,



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. Sendo certo que a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicara decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. OUTROS DOCUMENTOS:

- 6.1. Declaração, firmada por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo III do Edital;
- 6.2. Declaração, firmada por seu representante legal, de que os dirigentes da empresa não possuem vínculo com servidor público, conforme modelo do Anexo III do Edital;
- 6.3. Alvará de localização e ou funcionamento, em plena validade, emitido pelo órgão responsável da sede da licitante.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento, ou, por disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. O Termo de Contrato e os documentos assinados eletronicamente com certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, não necessitam de reconhecimento de firma, por garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/21](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/13](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência;

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

9.11.2. **ANEXO II** – Modelo de Apresentação de Proposta de Preços;

9.11.3. **ANEXO III** – Minuta de Termo de Contrato;

Luís Eduardo Magalhães/BA, 12 de fevereiro de 2026

Ondumar Ferreira Borges Junior

Prefeito Municipal

CAROLINE DA SILVA CASTELO BRANCO LEDOUX

Secretária Municipal da Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

1.2. Decreto Municipal nº. 1.496, de 28 de março de 2023, que regulamenta no âmbito do Município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral;

1.3. Lei complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

1.4. Artigo. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

1.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021;

2. DO OBJETO

2.1. contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica ininterrupta (24 horas), incluindo o fornecimento integral de peças, componentes, insumos e mão de obra qualificada, destinados ao elevador da marca Thyssenkrupp, instalado no Prédio da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica do elevador da marca THYSSENKRUPP,



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

instalado na sede da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, faz-se necessária para garantir o pleno funcionamento do equipamento, assegurando a segurança dos usuários, a acessibilidade aos pavimentos e a continuidade dos serviços públicos prestados no edifício.

3.2. Ressalta-se que o elevador é equipamento de uso contínuo, essencial ao atendimento da população e ao deslocamento de servidores, inclusive de pessoas com mobilidade reduzida, sendo indispensável a realização de manutenções periódicas conforme normas técnicas e recomendações do fabricante.

3.3 A contratação de empresa devidamente habilitada e especializada na marca THYSSENKRUPP justifica-se pela necessidade de mão de obra qualificada, utilização de peças originais ou homologadas e conhecimento técnico específico do sistema instalado, reduzindo riscos de falhas, acidentes, danos ao equipamento e interrupções prolongadas no funcionamento.

3.4. Além disso, a manutenção adequada contribui para o aumento da vida útil do elevador, preservação do patrimônio público e atendimento às normas de segurança vigentes.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1.

UNIDADE: 0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

AÇÃO: 2.155 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 - REC. não Vinc. de Imp

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE ÚNICO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VLR. UNITÁRIO MENSAL	VLR TOTAL ANUAL
1	serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com	Serviço mensal	12	R\$ 1.310,00	R\$ 15.720,00

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

assistência técnica ininterrupta (24 horas), incluindo o fornecimento integral de peças, componentes, insumos e mão de obra qualificada, destinados ao elevador da marca Thyssenkrupp, instalado no Prédio da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.				
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES				R\$ 15.720,00

Valor global estimado da contratação é de: R\$ 15.720,00 (quinze mil setecentos e vinte reais).

5.1. No valor deverá estar incluso todos os custos para total execução do objeto, incluindo impostos e taxas, despesas com o transporte para entrega e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

5.2 Os objetos deverão ser aprovados por servidor designado da Secretaria competente, sendo de inteira responsabilidade da Contratada, atender e suprir as necessidades exigidas pelo Município.

5.3 A Contratada não poderá cobrar do responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos objetos entregues.

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL

6.1 Os serviços a serem prestados deverão ser fornecidos conforme solicitação da Secretaria solicitante, mediante ordem de fornecimento emitida.

6.2 A empresa ficará responsável por deixar a disposição um responsável técnico, visando garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis.

6.3 A empresa deverá realizar, sempre que necessário, a troca de peças originais dos elevadores.

6.4 A empresa deverá possuir uma equipe a prontidão 24 horas para realizar, caso necessite, a manutenção corretiva.

6.5 A manutenção preventiva deverá ser realizada inspeções regulares, visando garantir a segurança dos elevadores.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 A empresa licitante deverá, objetivando demonstrar sua qualificação técnica, apresentar atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovado ter executados serviços com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

7.2 Registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) competente, com situação regular;

7.3 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, preferencialmente da marca THYSENKRUPP ou de características técnicas semelhantes;

8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 Para a execução será formalizado contrato de aquisição do serviço, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este termo.

8.2 O prazo de validade do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

9. DO PRAZO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

9.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria da Fazenda, o qual fará a verificação da conformidade da prestação de serviço, com as especificações constantes do termo de contrato.

9.2 A presença da fiscalização do Município não elide, nem diminui a responsabilidade da Contratada.

9.3 Os serviços rejeitados, devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser entregues corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

9.4 A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9.5 A Contratada ficará obrigada a executar fielmente a prestação de serviço programado neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Fornecer os serviços e/ou produtos contratados com características exigidas na dispensa de licitação e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;

10.2 Entregar o serviço conforme quantitativo e especificação do item 05 deste Termo de Referência.

10.3 Reparar, corrigir, remover, trocar, substituir, no prazo estabelecido, às suas expensas, os produtos/serviços que não atenderem aos mencionados no item 05 assim como aqueles que se verificarem vícios.

10.4 Entregar os produtos/serviços no prazo e local estabelecido pela Secretaria Municipal competente.

10.5 Cumprir rigorosamente o Edital e os prazos estabelecidos, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

10.6 Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

10.7 Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação para esse fim específico;

10.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). 10.9 Comunicar à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.10 Manter informada a Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento;

10.11 Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante, quanto ao objeto da presente licitação;

10.12 Fica a Contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

10.13 A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

10.14 Cumprir fielmente o serviço do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização; 10.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto as hipóteses previstas na Nova Lei de Licitações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente com pessoa por ela credenciada;

11.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

11.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações e formalidades legais.

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

11.4 Anotar em registro próprio e notificar à Contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5 Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho dos serviços ora contratados;

11.6 Informar à Contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento à Contratada será efetuado mediante entrega do serviço, no prazo de 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste do recebimento do objeto.

12.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada dos documentos descritos no Item 13, todos devidamente conferidos por servidor público responsável.

12.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.5 Para facilitar a realização dos pagamentos, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o número do respectivo empenho e os dados bancários da Contratada.

13. DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 A Nota Fiscal comumente apresentada pelos fornecedores chama-se Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, o qual deverá vir necessariamente, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica, obtida por meio do link da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ, conforme exigência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

13.2 Deverão ser encaminhados juntamente com o DANFE, os seguintes documentos: Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista). A falta de um desses documentos impossibilitará a realização dos pagamentos

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

PASSO A PASSO PARA OBTENÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA:

Acessar o link:

http://sistemasweb.sefaz.ba.gov.br/servicos/nfe/Modulos/Geral/NFENC_consulta_chave_acesso.aspx

Digitar a Chave de Acesso, localizada no canto superior direito (abaixo do código de barras) do DANFE;

Digitar Código Impresso ao Lado; Clicar em Consulta Resumida; Clicar em Imprimir NF-e.

14. SANÇÕES E PENALIDADES

14.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei 14.133/2021, especialmente aquelas previstas no artigo 155, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.2 As penalidades e os critérios para aplicação estão previstos no artigo 156 e seguintes da Nova Lei de Licitações.

15. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 Toda e qualquer informação quanto à execução do objeto, após formalização do contrato, deverá ser dirigida ao Setor de Licitação, por meio de documento a ser entregue e protocolado.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 28 de janeiro de 2026.

CAROLINE DA SILVA CASTELO BRANCO LEDOUX

Secretária Municipal da Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO ÓRGÃO INTERESSADO
ORGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA Secretaria Municipal da Fazenda
CNPJ: 04.214.419/0001-05
OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica ininterrupta (24 horas), incluindo o fornecimento integral de peças, componentes, insumos e mão de obra qualificada, destinados ao elevador da marca Thyssenkrupp, instalado no Prédio da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.

DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA	
Dispensa Presencial nº	
Objeto:	
DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Telefone:	EMAIL:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
AGÊNCIA Nº	Conta Corrente nº:
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME COMPLETO:	
RG:	ÓRGÃO EXPED.: CPF:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS:

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VLR. UNITÁRIO MENSAL	VLR TOTAL ANUAL
1	serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica ininterrupta (24 horas), incluindo o fornecimento integral de peças, componentes, insumos e mão de obra qualificada, destinados ao elevador da marca Thyssenkrupp, instalado no Prédio da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.	Serviço mensal	12	R\$	R\$
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES					R\$

Local e data,

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

A N E X O – III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS Nº XXX/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

TERMO CONTRATUAL QUE CELEBRA ENTRE SI, O MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA E A EMPRESA XXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

O **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nos 04.214.419/0001-05, com sede à AV. Octogonal, S/N, Quadra 21, Praça dos Três Poderes, Bairro Jardim Imperial, 47864-090, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1342764935 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 056.930.175-01, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, representada neste ato pela senhora Caroline da Silva Castelo Branco Ledoux, Secretária Municipal da Fazenda, designado como gestor desta contratação, assistidos juridicamente, pela Procuradoria Geral do Município, através da senhora Procuradora **ÉLESE MENDES DA SILVA** e, do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no _____._____/0001-____, estabelecida à Rua _____, no _____, Edifício _____, _____, _____, no Município de _____, através de seu Sócio-Gerente, _____, portador de cédula de identidade no _____ SSP/BA e CPF no _____._____._____-____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firma o presente Contrato, decorrente da homologação da da contratação direta por Dispensa de Licitação Presencial n.º 036/2025, pelo Prefeito Municipal em ____/____/____; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 e às cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica**

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ininterrupta (24 horas), incluindo o fornecimento integral de peças, componentes, insumos e mão de obra qualificada, destinados ao elevador da marca Thyssenkrupp, instalado no Prédio da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta no processo de Contratação direta por dispensa de Licitação Presencial nº 002/2026.

LOTE ÚNICO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VLR. UNITÁRIO MENSAL	VLR TOTAL ANUAL
1	serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica ininterrupta (24 horas), incluindo o fornecimento integral de peças, componentes, insumos e mão de obra qualificada, destinados ao elevador da marca Thyssenkrupp, instalado no Prédio da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.	Serviço mensal	12	R\$	R\$
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES					R\$

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na contratação direta por Dispensa de Licitação Presencial nº 002/2026, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com início da execução a partir da emissão da Ordem de Serviço pela autoridade competente.

Por se tratar de serviço de natureza continuada, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições iniciais de habilitação e compatibilidade com os preços de mercado, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prorrogação ficará condicionada à prévia justificativa da autoridade competente, à existência de dotação orçamentária e à regular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Prefeitura não se obriga a contratar os serviços do objeto, na sua totalidade, devendo ser executados de acordo com suas necessidades, mediante solicitação previamente formulada, pela unidade interessada.

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço unitário, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - DA CONTRATADA:

- a) não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- b) executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no aviso de contratação direta por Dispensa de Licitação presencial nº 002/2026, Termo de Referência, proposta de Preços da CONTRATADA e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrições, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- c) manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita,

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

f) responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando o CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em consonância com o disposto no art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

h) prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido;

i) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela equipe de fiscalização técnica, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

l) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

o) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade, os seguintes documentos:

1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conjunta com a Certidão Federal;

2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

p) Substituir o empregado posto a serviço do CONTRATANTE, no prazo de 02h (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto a equipe de fiscalização técnica, não sendo preconizada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

r) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

s) Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

t) Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela equipe de fiscalização técnica, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

u) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e de Segurança e Medicina do Trabalho;

v) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

w) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- x) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- y) Contratar profissionais que atendam aos requisitos necessários do serviço;
- z) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- aa) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- bb) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no respectivo posto informado na contratação e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- cc) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do posto, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- dd) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações;
- ee) Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

II- DO CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o art. 3º, inciso XXI da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- b) os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) as decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o art. 117, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

d) verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos.

e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REVISÃO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto do presente contrato, a importância estimada de **R\$** _____ (_____), fixadas de acordo com o aviso de de dispensa de licitação presencial nº 002/2026 e seus anexos.

O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de crédito em conta, após ter sido devidamente atestada o fornecimento de acordo com as especificações ajustadas.

Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores dos materiais, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA à conta da seguinte programação:

UNIDADE: 0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

AÇÃO: 2.155 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

FONTE: 15000000 - REC. não Vinc. de Imp.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1o. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2o. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida a seguir:

1.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

1.2. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir:

1.3. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

a) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto da presente contratação;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

b.1) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- b.2) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;
- b.3) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação;
- b.4) desatender as determinações da fiscalização;
- b.5) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;
- b.6) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;
- c) além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nas alíneas “a” e “b”, serão aplicadas as seguintes multas:
 - c.1) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;
 - c.2) por não dispor de supervisor ou fiscal ou encarregado ou líder, enquanto houver serviços em execução: multa de 0,5% a 2% (zero virgula cinco a dois por cento) do valor mensal do serviço específico por ocorrência, por turno e por dia;
 - c.3) por não dispor da reserva técnica de colaboradores na quantidade definida no Termo de Referência e no Plano Executivo: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por ocorrência, por turno e por dia;
 - c.4) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do serviço, por turno e por dia;
 - c.5) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;
 - c.6) por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do CONTRATANTE: multa diária de 2% a 5% (dois a cinco por cento) do valor mensal do serviço irregular, por tipo de ocorrência;

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

c.7) por não atender, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, pedido de substituição de funcionário: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço onde o funcionário está lotado, por funcionário;

c.8) por executar, durante os horários de trabalho, com os equipamentos e /ou equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do Contrato: multa de 2% a 10% (dois a dez por cento) do valor mensal do serviço não realizado, por ocorrência;

c.9) por não executar corretamente qualquer serviço objeto do contrato e aprovado pelo CONTRATANTE: multa de 0,1% a 1% (zero virgula um a um por cento) do valor mensal do serviço específico;

c.10) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por irregularidade.

1.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

1.5. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

1.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.

1.7. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

1.8. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

1.9. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos materiais entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1o. O acompanhamento e gestão da execução deste contrato serão realizados pelo (a) senhor **CAROLINE DA SILVA CASTELO BRANCO LEDOUX**, Secretária Municipal da Fazenda, designado (a) Gestor (a) Operacional do referido contrato.

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

§ 2o. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Luís Eduardo Magalhães/BA, __ de _____ de 2025.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CAROLINE DA SILVA CASTELO BRANCO LEDOUX

Secretária Municipal da Fazenda

GESTOR DO CONTRATO

ÉLESE MENDES DA SILVA

Procuradora Geral do Município

XXXXXXXXXX

CONTRATADA

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016